



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CIM Nº	PL 66/2021

PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 2021

"Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de Mogi Guaçu, na forma que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Poderão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

Art. 3º O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, à qualidade e ao destino dado às mercadorias.

Art. 5º A distribuição/doação das mercadorias às entidades cadastradas poderá ocorrer a qualquer momento a critério do órgão municipal a que estiver vinculado respeitando-se um rodízio entre elas.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de abril de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 66/2021

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pela Polícia Civil possibilita a apreensão de material falsificado em grandes números, em respeito à legislação de direitos autorais, garantindo que os produtos comercializados legalmente são os de autenticidade garantida, que geram receita aos cofres públicos.

A fabricação e venda de produtos pirateados continuam ocorrendo em números elevados, o que gera uma alta quantidade de mercadorias falsificadas, como roupas, calçados, brinquedos e material escolar.

Atualmente, o destino dessas peças apreendidas é a incineração ou entrega do material apreendido aos titulares dessas marcas. Todavia, esse não é o melhor destino que o Poder Público pode providenciar a essas mercadorias. A doação desses produtos a crianças e pessoas carentes poderá garantir uma vida mais digna a uma parcela da população que nem mesmo os produtos falsificados teria condições de adquirir.

A aprovação do presente projeto de lei pode significar um aumento considerável no bem-estar e no desenvolvimento emocional da população carente. Não podemos permitir que mercadorias continuem sendo descartadas enquanto ainda existem tantas pessoas necessitadas na cidade de Mogi Guaçu.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.